



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1538, de 13 de novembro de 2019.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

() Afixado no Quadro de Avisos

De: 13 / 11 / 13 a 12 / 19

Responsável

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE, MEDULA ÓSSEA, TECIDOS, ÓRGÃOS DO CORPO HUMANO, CADASTRO DE DOADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e o Chefe do Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a política municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea, tecidos e órgãos do corpo humano e cadastro de doadores.

Art. 2º. O objetivo da política instituída por esta Lei é divulgar, favorecer e garantir a doação de sangue, medula óssea, tecidos e órgãos do corpo humano para fins terapêuticos e científicos, observados os preceitos éticos e legais pertinentes, bem como as instruções e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º. A política municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea, tecidos e órgãos do corpo humano será elaborada com a participação de entidades que atuem nesta área e executada descentralizadamente nas Unidades Básicas de Saúde e demais repartições correlatas do Município.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art. 4º. Serão adotadas medidas com a finalidade de esclarecer a população acerca da importância da doação de sangue, medula óssea, tecidos e órgãos do corpo humano.

Art. 5º. Poderá ser incluído no currículo das escolas municipais, a critério do Poder Público, conteúdo programático multidisciplinar relativo à importância da doação de sangue, medula óssea, tecidos e órgãos do corpo humano.

Art. 6º. Os Poder Público Municipal, diretamente ou em parceria com entidades privadas, na forma da lei, promoverá campanhas de esclarecimento sobre a política municipal de doação de sangue, medula óssea, tecidos e órgãos do corpo humano.

Art. 7º. Nas dependências dos órgãos públicos de saúde do Município, deverão ser afixados cartazes elucidativos em relação a doação de sangue, medula óssea, tecidos, órgãos do corpo humano e do respectivo cadastro de doadores, bem como, disponibilizados folhetos informativos aos usuários dos serviços públicos de saúde.

Art. 8º. As medidas efetivas a serem adotadas serão definidas em programas específicos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município, abrangendo, dentre outras, as ações previstas nos artigos seguintes.

Art. 9º. Nas dependências dos órgãos públicos de saúde do Município deverão contar com profissionais treinados para esclarecer ao usuários sobre a importância da política instituída por esta lei em relação a doação de sangue, medula óssea, tecidos e órgãos do corpo humano.

Art. 10. Sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser criado o cadastro municipal dos doadores de sangue, medula óssea, tecidos e órgãos do corpo humano.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

§1º. O cadastro mencionado no caput deste artigo deverá conter a qualificação completa do doador e demais dados específicos que se façam necessários.

§2º. O doador somente terá seu nome inserido no cadastro municipal após os procedimentos preliminares estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e respectiva assinatura de termo de autorização de doador voluntário.

§3º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá:

- I. atualizar o cadastro municipal de doadores periodicamente.
- II. disponibilizar o cadastro municipal de doadores ao Sistema Único de Saúde – SUS.
- III – estabelecer procedimentos e realizar campanhas para doação de sangue, medula óssea, tecidos e órgãos do corpo humano.

§1º. As informações do cadastro municipal dos doadores de sangue, medula óssea, tecidos e órgãos do corpo humano respeitará a privacidade dos doadores e recebedores, sendo terminantemente vedada sua divulgação para fins alheios a função que se presta, salvo em casos de determinação judicial.

§2º. O servidor municipal, ou qualquer pessoal autorizada que utilizar indevidamente as informações contidas no cadastro municipal dos doadores de sangue, medula óssea, tecidos e órgãos do corpo humano, responderá na forma da lei.

Art. 11. O servidor público municipal que doar voluntariamente seu sangue aos hemocentros ou instituição correlata legalmente reconhecida para esse fim, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato e direito a gozar de mais 01(um) dia de folga imediatamente ao dia da doação, limitado a duas vezes a cada 12 meses, mediante comunicação prévia ao gestor municipal e apresentação de respectivo atestado de doação de sangue.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art. 12. O servidor público municipal que doar voluntariamente medula óssea, tecidos e órgãos do corpo humano, terá abonada a sua falta nos dias necessários para a prática do ato, aí compreendidos o período da viagem ou deslocamento e o período de atestado médico, cumulativamente com mais 05 (cinco dias) de folga indenizada, imediatamente ao vencimento do atestado médico, independente se ocorrer em feriados, sábados ou domingos.

Art. 13. Para gozar do benefício desta lei, deverá o servidor público apresentar ou encaminhar por meio inequívoco, inclusive eletrônico, o respectivo atestado médico da instituição que irá os procedimentos referentes a doação de sangue, medula óssea, tecidos e órgãos do corpo humano.

Art. 14. As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suplementadas, se necessário.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, aos 13 de novembro de 2019.


Agenício de Oliveira
Prefeito Municipal